

CONTRATO N. 986-3/2017

PREGÃO N°: 008/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA CARRER E MENEGOL LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: CARRER E MENEGOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.272.293/0001-05, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, Sala 1, nº: 90, Centro, Mineiros – GO, Cep: 75.830-000, representada por seu sócio Valdecir Carrer, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº:6.330.263-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº: 018.464.889-07, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos Paniago, nº: 90, Apart. 3, Centro, Mineiros – GO, Cep: 75.830-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 008/2017, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto **aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender às necessidades das Unidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial n. 008/2017 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR MEDIO TOTAL
03	Auto Transformador	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
04	Cabo Eletrônico MultiLan CAT. 5e	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
07	Conector RJ – 45 (Macho)	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
08	Conector RJ – 45 (Femea)	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
11	Fonte de Alimentação 350 W	30	R\$ 102,00	R\$ 3.060,00
12	Fonte de Alimentação 500W	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
23	Switch 48 Portas	5	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00
TOTAL :			R\$ 25.260,00	

2.2 – Especificações técnicas:

<p>ITEM: 03 EQUIPAMENTO: Auto Transformador QUANTIDADE: 10</p>
<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação: Bivolt • Potência: 4000Va • Tomada de saída: 2 • Tipo de tomada: Bipolar • Comprimento do cabo: 1 metro • Peso aproximado: 4,300Kg • Dimensões aproximadas do produto: (LxAxP): 13,1 cm X 16,0 cm X 18,0 cm <p>Tabela de Conversão de VA para W (Watts):</p> <p>50VA = 17.5w 200VA = 70w 300VA = 105w 500VA = 175w 750VA = 262.5w 1050VA = 367.5w 2000VA = 700w 2500VA = 875w 3000VA = 1050w 4000VA = 1400w 5000va = 3500w</p> <p>Tabela de conversão para Ar Condicionado:</p> <p>2000Va = 6000Btus 3000va = 7000 à 9000 btus 5000va = 9000 à 12000 btus 6000va = 12000 à 15000 btus 7000va = 15000 à 18000 btus</p>
<p>Garantia 1 Ano</p>

<p>ITEM: 04 EQUIPAMENTO: Cabo Eletrônico MultiLan CAT.5e QUANTIDADE: 02 Caixas</p>
<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>Descrição Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568-C.2 e UM/IEC 11801, Categoria 5e, para cabeamento horizontal ou secundário entre os painéis de distribuição (Patch Panels) e os conectores nas áreas de trabalho.</p> <p>Especificação Cabo de 4 pares trançados compostos por condutores sólidos de cobre nu, 24AWG, isolados em polietileno de alta densidade; Capa externa em PVC não propagante a chama, com marcação seqüencial métrica; Marcação seqüencial métrica decrescente (305 – 001m) na embalagem; Condutor de cobre nu, coberto por polietileno adequado. Os condutores são trançados em pares. Capa externa em material não propagante a chama. Embalagem padrão: caixa com 305m.</p>

<p>Aplicações</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Excede os requisitos físicos e elétricos da norma TIA-568-C.2; 2. Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances); 3. Pode ser usado com os seguintes protocolos: <ol style="list-style-type: none"> a) GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3z, 1000 Mbps; b) 100BASE-TX, IEEE 802.3u, 100 Mbps; c) 100BASE-T4, IEEE 802.3u ,100 Mbps; d) 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps; e) ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 y AF-PHY-0018.000, 155/51/25 Mbps; f) TP-PMD , ANSI X3T9.5, 100 Mbps; g) 10BASE-T, IEEE802.3, 10 Mbps; h) TOKEN RING, IEEE802.5 , 4/16 Mbps; i) 3X-AS400, IBM, 10 Mbps; j) POWER OVER ETHERNET, IEEE 802.3af <p>Garantia 1 Ano</p>

<p>ITEM: 07 EQUIPAMENTO: Conector RJ-45 (Macho) QUANTIDADE: 500</p>
<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Especificação Atende FCC 68.5 (EMI – Interferência Eletromagnética). Contatos adequados para conectorização de condutores sólidos ou flexíveis. Cat. 5</p>
<p>Garantia 1 Ano</p>

<p>ITEM: 08 EQUIPAMENTO: Conector RJ-45 (Fêmea) QUANTIDADE: 50</p>
<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Especificação Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.5e / Classe D; Performance garantida para até 4 conexões em canais de 100 metros; Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0); Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 m de níquel e 1,27 m de ouro; Montado em placa de circuito impresso dupla face; Possibilidade de fixação de ícones de identificação diretamente sobre tampa de proteção frontal articulada; Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; Capa traseira e tampa de proteção frontal articulada já fornecidas com o conector; Disponível em pinagem T568A/B;</p>

<p>Permite a instalação em ângulos de 180°, oferecendo melhor performance elétrica, maior agilidade e organização na montagem, reduzindo os raios de curvatura dos cabos; Compatível com todos os patch panels descarregados, espelhos e tomadas. Cat. 5</p>
<p>Garantia 1 Ano</p>

<p>ITEM: 11 EQUIPAMENTO: Fonte de Alimentação 350W QUANTIDADE: 30</p>
<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Especificação Pinagem: 20/24 Pinos 1x ATX 4PIN (mínimo), 3x HD, 2x Serial ATA Bi-volt Automático: Não Chave Seletora: Sim Potência: 350W Cabo de força: Não</p>
<p>Garantia 1 Ano</p>

<p>ITEM: 12 EQUIPAMENTO: Fonte de Alimentação 500W QUANTIDADE: 10</p>
<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Especificação Pinagem: 20/24 Pinos 1x ATX 4PIN (mínimo), 3x HD, 2x Serial ATA Bi-volt Automático: Não Chave Seletora: Sim Potência: 500W Reais Cabo de força: Não</p>
<p>Garantia 1 Ano</p>

<p>ITEM: 23 EQUIPAMENTO: Switch 48 Portas QUANTIDADE: 05</p>
<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Portas: - 48 portas - 10/100/1000 RJ-45 com negociação automática (10BASE-T tipo IEEE 802.3, 100BASE-TX tipo IEEE 802.3u, 1000BASE-T tipo IEEE 802.3ab)</p>

- 4 portas SFP 1000 Mbps; Suporta no máximo 48 portas 10/100/1000 com detecção automática

- 4 portas SFP 1000BASE-X

Memória e Processador:

- Módulo: ARM a 333 MHz

- 128 MB de flash

- Tamanho do Buffer de pacotes: 512 KB, 128 MB de RAM

- Latência: 100 Mb: < 5 µs; Latência de 1000 Mb: < 5 µs

- Capacidade de produção: até 77,4 milhões de pps

- Capacidade de routing/switching: 104 Gbps

Protocolos:

- IEEE 802.1D MAC Bridges

- IEEE 802.1p Priority

- IEEE 802.1Q VLANs

- IEEE 802.1s (MSTP)

- IEEE 802.1w Rapid Reconfiguration of Spanning Tree

- IEEE 802.3 Tipo 10BASE-T

- IEEE 802.3ab 1000BASE-T

- IEEE 802.3ad Link Aggregation Control Protocol (LACP)

- IEEE 802.3i 10BASE-T

- IEEE 802.3x Flow Control

- IEEE 802.3z 1000BASE-X

Gerenciamento de rede:

- IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP)

- IEEE 802.1D (STP)

- RFC 1215 SNMP Generic traps

Energia:

- Consumo de energia: 31,5 W (máximo)

- Voltagem de entrada: 100 a 240 VAC

- Frequência de entrada: 50 / 60 Hz

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregues na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31 de dezembro de 2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 - O recebimento dos equipamentos será realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 - **Primeira etapa - recebimento provisório**, se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 - **Segunda etapa - recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 - Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 - Os equipamentos deverão ser entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 - A entrega dos equipamentos objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 - Entregar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência e na ata de registro de preços;

7.1.2 - Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de

apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos; informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o (s) equipamento (s) em que se verificarem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.5 - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.6 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos materiais será aquele nos termos estabelecido no Termo de Referência, e na Ata de Registro de Preços, ou o prazo indicado pelo fabricante (o que for maior).

8.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. 1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 25.260,00 (vinte e cinco mil, e duzentos e sessenta reais)**.

9.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 –Ensino Superior - 12.364.0430 – Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.8083 – Manutenção da Unidade de de Informática - DEINFO - 339030
- 0130 – Material Permanente.

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 –Ensino Superior - 12.364.0430 – Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.8083 – Manutenção da Unidade de de Informática - DEINFO - 339030
- 0127 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10. 1 - Após a entrega do objeto licitado será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em 2 parcelas sendo elas em 30 (trinta), e 60 (sessenta), após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos, mediante "Termo de Constatação", por parte de servidor indicado pela CONTRATANTE.

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

10.5 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 - A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4° do art. 3° da IN n° 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n° 4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 - Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, ou boleto. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.9 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante, servidor público, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 21 de agosto de 2017.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Carrer E Menegol Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: